



ITACURUBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

CONTRATO Nº 008/2023.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ITACURUBA – ITACURUBA PREV E O
INSTITUTO TOTUM DE
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
EMPRESARIAL LTDA.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV, com sede na Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli s/n – Itacuruba/PE, CEP: 56.430-000, inscrito no CNPJ sob nº 12.127.391/0001-99, neste ato representado por sua Diretora Presidente, a Sra. **Andrêza F. Borba Cantarelli**, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, o INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, localizado na Avenida Paulista nº 2439, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.311–300, inscrito no CNPJ sob o nº 05.773.229/0001-82, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. **Fernando Giachini Lopes**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, residente e domiciliado em São Paulo/SP, simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, advindo do **PROCESSO Nº 007/2023 - DISPENSA Nº 007/2023 - CPL**, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de auditoria necessários para verificar a conformidade do RPPS em atendimento aos requisitos definidos pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017), com vistas à eventual obtenção, pelo **CONTRATANTE**, do Certificado de Conformidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeitos do presente contrato, considera-se:

1. **Auditoria:** exame sistemático e independente, para determinar se as atividades e seus resultados estão de acordo com as disposições planejadas, se estas foram implementadas com eficácia e se são adequadas à consecução dos objetivos.
2. **Certificação:** Ato de outorgar um certificado.
3. **Termo de Concessão da Certificação Institucional:** documento que indica que o RPPS atendeu os critérios estabelecidos no regulamento do Programa Pró-Gestão.
4. **Pró-Gestão RPPS:** é um programa de certificação que visa ao reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos RPPS. É a avaliação, por entidade certificadora externa, credenciada pela Secretaria de Previdência - SPREV, do sistema de gestão existente, com a finalidade de identificar sua conformidade às exigências contidas nas diretrizes de cada uma das ações, nos respectivos níveis de aderência.
5. **Dimensões do Pró-Gestão:** Pró-Gestão RPPS contempla três dimensões, que representam os pilares sobre os quais a modernização da gestão se sustentará: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária. Cada uma dessas três dimensões possui um grupo de ações relacionadas, a serem cumpridas pelo RPPS.
6. **Níveis de aderência:** Cada uma das ações possui quatro níveis de aderência, que representam os diferentes graus de complexidade que poderão ser atingidos, desde o Nível I, mais simples, até o Nível IV, mais complexo. Importante destacar que os níveis mais elevados da certificação (III e IV) possuem graus de exigência que muitas vezes demandam uma estrutura organizacional mais robusta da unidade gestora do RPPS, com maior número de servidores e maior custo de manutenção, dessa

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA**

CNPJ: 12.127.391/0001-99

forma sendo mais acessíveis aos RPPS de médio e grande porte. Por essa razão, o fato de um pequeno RPPS ser certificado no Nível I ou II não significa que ele tenha um baixo grau de governança, mas sim que demonstrou ter alcançado um nível de governança adequado ao seu porte e estrutura organizacional.

7. O Objeto do contrato poderá compreender Auditorias Extras e de Follow-up, bem como Análise Crítica Documental na forma deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As auditorias serão realizadas conforme as diretrizes definidas no Manual do Pró-Gestão – RPPS da Secretária de Previdência, de acordo com a versão vigente na época da realização da auditoria, e nos termos abaixo:

1. **Dados da Certificação:**

a. Nível de aderência da certificação: **I**

b. Detalhamento da carga horária das auditorias do ciclo:

Tipo de auditoria	Carga horária total	Justificativas (se aplicável)
Pré-Auditoria - Documental	1,0 Homens Dia (HD)	Nas dependências do Totum.
Auditoria de Certificação – Fase In-loco	2,0 Homens Dia (HD)	Nas dependências do RPPS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na execução deste contrato ficam especificados os seguintes serviços e condições:

1. **Pré-Auditoria Documental:**

- a. A pré-auditoria consistirá em análise prévia da documentação do RPPS, a ser realizada de forma remota nas dependências do Instituto Totum, para a identificação de possíveis falhas em seu sistema que impedirão a futura certificação, por meio da avaliação preliminar da implementação dos requisitos da(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo da Proposta.
- b. Após a realização da pré-auditoria, o RPPS tem o prazo de 60 dias para agendamento da auditoria de certificação, onde o auditor estará reavaliando os apontamentos da pré-auditoria. Será obrigatório que a certificação seja agendada para continuidade do processo. Assim que a pré-auditoria for finalizada, a cobrança será realizada pelo CONTRATADO.

2. **Auditoria Certificação:**

- a. A Auditoria de Certificação consiste em auditoria completa no Sistema de Gestão do **CONTRATANTE**, compreendendo a análise de sua adequação e conformidade à(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo da Proposta. Esse evento será realizado de forma presencial nas instalações do **CONTRATANTE**.
- b. A equipe auditora coletará evidências da conformidade e adequação do RPPS ao atingimento das ações definidas no Manual do Pró-Gestão de acordo com o nível de aderência contratado:
- Nível I - será exigido o atingimento de 17 ações (70%);
 - Nível II - será exigido o atingimento de 19 ações (79%);
 - Nível III - será exigido o atingimento de 21 ações (87%);
 - Nível IV - será exigido o atingimento de 24 ações (100%).
- c. Para os níveis I, II e III, deverão ser atingidas pelo menos 50% das ações em cada dimensão (3 em Controles Internos; 8 em Governança Corporativa e 1 em Educação Previdenciária).
- d. Efetuada a Auditoria de Certificação, a equipe auditora recomendará a certificação do RPPS, desde que a mesma atenda os percentuais exigidos e descritos no item 2.b.
- e. Após a realização da certificação, caso seja identificado não conformidades, o RPPS tem o prazo de 90 dias para fechamento desses apontamentos, caso esse prazo não seja atendido, o **CONTRATADO** estará finalizando o processo e não recomendando a certificação. O resultado será formalizado por e-mail com a apresentação do relatório de auditoria. Neste caso o **CONTRATADO** estará seguindo com a cobrança de 40% do valor restante previsto em contrato para cobrança.
3. **Auditorias "Extras" ou de "Follow-up":**
- a. As auditorias "Extras" consistem em auditorias realizadas após a Concessão da Certificação, de forma remota, em função de denúncias de mercado ou exigências do órgão regulador para continuidade da conformidade do Sistema de Gestão à(s) Norma(s) de Referência.

- b. As auditorias "Follow-up" consistem em auditoria documental, para verificar a implementação de não conformidades identificadas durante o processo de certificação e continuidade da conformidade do Sistema de Gestão à(s) Norma(s) de Referência.
- c. Os custos referentes às auditorias "Extras" ou de "Follow-up" serão pagos pelo **CONTRATANTE** conforme descrito no item 3 do preâmbulo da Proposta.
4. Normas gerais para as Auditorias de Certificação e Auditorias Periódicas:
- a. Em caso de constatação de não-conformidades durante as auditorias, o RPPS tem que cumprir os prazos previstos neste contrato para a implementação de ações corretivas e, se necessário, para a realização de auditorias de "Follow-up".
- b. O dimensionamento e o cronograma para a realização dos serviços objeto deste contrato estão de acordo com as diretrizes ou Guias de Referência internos, conforme especificado no item 3 do preâmbulo da Proposta.
- c. As datas dos eventos serão confirmadas entre as Partes com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
- d. Será permitido às Partes alterar as datas dos eventos com até 15 dias de antecedência. Qualquer alteração ou cancelamento em prazo inferior implicará no pagamento de multa equivalente a 10%.
5. Da Certificação:
- a. A certificação Institucional do **CONTRATANTE** poderá ser recomendada pela equipe auditora após a realização da Auditoria de Certificação, e após o RPPS demonstrar que conseguiu implementar boas práticas de gestão previdenciária, alcançando os objetivos de melhoria do controle de seus ativos e passivos e aumento da transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.
- b. A recomendação de certificação Institucional do **CONTRATANTE** será apreciada pelo Decisor Técnico, em conformidade com as regras definidas do **CONTRATADO** e da(s) Norma(s) de Referência citadas no preâmbulo da Proposta.
- c. Na hipótese de aprovação da Certificação Institucional, será concedido o Termo de Concessão da Certificação Institucional ao **CONTRATANTE**.
- d. Caso o **CONTRATANTE** discorde dos pareceres da equipe auditora poderá solicitar revisão do parecer, mediante comunicação por escrito enviada ao **CONTRATADO** no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da auditoria de certificação/ou supervisão.
- e. Caso o **CONTRATANTE** discorde do parecer do **CONTRATADO** poderá solicitar revisão do parecer, mediante comunicação por escrito enviada ao **CONTRATADO**, no prazo de 15 (quinze) dias após comunicação da deliberação.
- f. O uso do Termo de Concessão da Certificação conferido pelo **CONTRATADO** deverá obedecer estritamente aos limites estabelecidos neste contrato e seus anexos.
- f.1 - Os direitos e obrigações derivados da certificação somente se tornarão exigíveis a partir da obtenção, pelo **CONTRATANTE**, do Termo de Concessão da Certificação correspondente, sendo plenamente sem efeitos caso o **CONTRATANTE** não venha a obter o Termo.
- g. O **CONTRATADO** não assume, por força do presente contrato, qualquer responsabilidade quanto à eventual não-obtenção, por parte do **CONTRATANTE**, do Termo de Concessão da Certificação, em decorrência de não-conformidade do seu Sistema com a(s) Norma(s) de Referência aplicáveis, ou por quaisquer outros motivos que não tenham relação direta com a prestação dos serviços contratados neste instrumento.
- h. A certificação terá validade de 3 (três) anos, devendo ser renovada ao final desse período, ficando sua validade e eficácia condicionadas:
- h.1.- à manutenção do Sistema de Gestão e de seus elementos, conforme estabelecidos na(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no preâmbulo da Proposta, em condições no mínimo idênticas àquelas que deram origem ao Termo de Concessão;
- h.2.- o RPPS deverá executar procedimentos periódicos de autoavaliação, com o objetivo de assegurar a manutenção do cumprimento das ações correspondentes ao nível em que foi certificado, evitando assim retrocessos em sua gestão e dificuldades na posterior renovação da certificação.
- h.3 - Durante o prazo de validade de 3 (três) anos da certificação institucional, caberá ao próprio RPPS realizar o monitoramento permanente de seus processos e atividades, buscando garantir que estes continuem cumprindo os requisitos mínimos estabelecidos em cada uma das ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, para a manutenção e evolução das boas práticas de gestão alcançadas.





- h.4 - Caso sejam identificadas situações de desconformidade, deverão ser adotadas as medidas corretivas necessárias para que os requisitos relacionados àquela determinada ação sejam reconduzidos ao padrão exigido pelo nível de aderência da certificação vigente.
- i. Se for de seu interesse, o RPPS poderá, depois de transcorrido 1 (um) ano de emitida a certificação vigente e antes do término de sua validade, pleitear a alteração de seu nível de certificação para um superior, devendo para isso passar por nova auditoria de certificação, referente às ações que se relacionem ao nível pretendido. Deverá ser feito um aditivo ao contrato atual para que essa auditoria de mudança de nível possa ser realizada.
- j. Se durante a sua vigência o RPPS obtiver a alteração para um nível superior da certificação, esta será considerada como nova certificação para fins de contagem do prazo de validade.
- k. É recomendável que o processo de renovação da certificação seja iniciado entre o RPPS e a entidade certificadora com antecedência mínima de 90 (noventa dias) antes do seu vencimento, a fim de que não ocorra descontinuidade na condição de RPPS certificado.

PARÁGRAFO QUARTO: Os casos omissos, assim como as questões decorrentes do objeto deste instrumento e eventuais modificações a seus termos e condições, serão resolvidos em comum acordo das Partes, mediante a lavratura de Termo Aditivo, que será parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: Qualquer tolerância quanto ao descumprimento de quaisquer termos ou condições do presente instrumento, ou quanto a irregularidades no exercício dos direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia às mesmas condições e termos e não prejudicará, assim, a faculdade das Partes de exigir seu cumprimento e de exercer o direito de ação a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, o PROCESSO nº 007/2023-DISPENSA nº 007/2023, e todos os seus anexos, realizado nos termos do Art. 24, inciso II c/c o Parágrafo Único da Lei nº 8.666/1993, c/c o Decreto nº 9.412/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato **inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se 36 meses após a data da obtenção do Termo de Concessão da Certificação** a que se refere a Cláusula Primeira, podendo ser renovado por iguais períodos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)**, dividido em 02 (duas) parcelas na forma abaixo, mediante apresentação da Nota Fiscal /Fatura.

- **50% em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;**
- **50% após a realização da auditoria de certificação.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores acima cobrem as seguintes fases do processo de certificação:

1. Abertura formal do processo de certificação;
2. Realização da pré-auditoria (auditoria documental que será realizada no escritório do **CONTRATADO**;
3. Auditoria Inicial de Certificação (in loco);
4. Emissão do Termo de Concessão da Certificação Institucional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Neste valor estão computados todos os custos necessários à realização deste serviço, incluindo: honorários, impostos e contribuições retidos na fonte, bem como os demais custos de logística (deslocamento, alimentação, transporte terrestre, transporte aéreo, hospedagem).



ITACURUBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA

CNPJ: 12.127.391/0001-99

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será permitido às Partes alterar as datas dos eventos estabelecidos acima com até 15 (quinze) dias de antecedência. Qualquer alteração ou cancelamento em prazo inferior implicará no pagamento de multa equivalente a 10%.

PARÁGRAFO QUARTO: As eventuais declarações ou documentação extra que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE** e que extrapolem as condições deste contrato terão seus valores de remuneração definidos de comum acordo entre as Partes.

PARÁGRAFO QUINTO: Ficam, ainda, estabelecidas as seguintes condições de pagamento:

1. Não será permitida a cobrança de duplicatas através da rede bancária. O **CONTRATANTE** não acatará, sob hipótese alguma, que descontos ou procedimentos de cobrança de qualquer título sejam efetuados por intermédio de estabelecimento bancário;
2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária/transferência, devendo o **CONTRATADO** informar ao **CONTRATANTE** o número da conta corrente aberta para fins de pagamento deste Contrato;
3. Na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do Contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença;
4. Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, salvo por expressa concordância do **CONTRATADO**;
5. O **CONTRATADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos do **CONTRATADO**;
6. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte do **CONTRATADO**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**;
7. Com fundamento no artigo 65, §5º, da Lei Federal nº 8.666/1993, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
8. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da fatura, o documento será devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo para efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratado;
9. O atraso ou inadimplência do **CONTRATANTE** no pagamento do preço avençado, ainda que parcial, implicará no cancelamento da prestação de serviços do **CONTRATADO** e, em consequência, a suspensão ou cancelamento do Termo de Concessão Institucional, quando já obtido, até que sejam regularizados os pagamentos e os levantamentos necessários.
10. Não obstante o disposto no item anterior, a falta de pagamento sujeitará o **CONTRATANTE** ao pagamento de correção monetária calculada pela variação "pro-rata" do IPCA, multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês que poderão ser cobrados através de ação executiva.
11. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendentes de liquidação qualquer obrigação financeira sem que isso gere direitos a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 6000 – itacuruba prev

Unidade: 6001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – serviços de terceiros – pessoa jurídica

Atividade: 04.272.1014.2023.0000 – manutenção administrativa

Nota de Empenho: 54, de 09 de outubro de 2023.

Valor: R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).



ITACURUBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

Decorridos doze meses da assinatura deste contrato, os valores discriminados na Cláusula Quarta deste instrumento, serão reajustados com base na variação do IPCA apurado para o período ou, na ausência deste, pelo INPC/IBGE ou, ainda, qualquer outro índice escolhido em comum acordo das Partes.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo interesse das Partes contratantes em prorrogar a avença, o instituto **CONTRATADO** deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO não terá direito ao reajuste caso ocorra por fato imputável à mesma, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**:

1. Facilitar o acesso da equipe auditora do **CONTRATADO**, devidamente credenciada, à documentação técnica e às instalações físicas relacionadas com o objeto do presente instrumento, para a realização dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato;
2. Manter o uso do Termo de Concessão da Certificação, para fins de divulgação e/ou publicidade, restrito ao campo de sua abrangência, quer quanto ao seu escopo específico;
3. Manter, após a certificação, o seu Sistema de Gestão atualizado e implementado;
4. Implementar, nos prazos avençados, as ações corretivas decorrentes das não-conformidades detectadas nas auditorias, enviando os planos de ações corretivas quando solicitados;
5. Responsabilizar-se pela autenticidade, precisão e adequação das informações que prestar ao **CONTRATADO** no processo de certificação;
6. Informar à Equipe Auditora do **CONTRATADO** os procedimentos pertinentes de segurança do trabalho e emergência e fornecer os equipamentos de segurança e Equipamentos de Proteção Individual necessários;
7. Consultar periodicamente os procedimentos do **CONTRATADO** no site www.institutototum.com.br e dos documentos de referências do Programa Pró-Gestão no site da Previdência Social <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/pro-gestao-rpps> ;
8. Estar ciente e de acordo em relação às diretrizes, objetivos, requisitos e procedimentos estabelecidos para o Programa Pró-Gestão e comprometendo-se a adotar as providências necessárias para sua implantação e manutenção da certificação Institucional do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
9. Declarar ciência e concordância de que após finalização dos serviços, o **CONTRATADO**, por meio da sua área de Marketing, poderá fazer divulgação do trabalho prestado em suas redes sociais e site de internet. Em alguns casos, a área de Marketing poderá pedir um depoimento do **CONTRATANTE** para este fim, mas também poderá ser feita divulgação simplificada, sem contato prévio com ao **CONTRATANTE**. A divulgação se restringirá a divulgar ao mercado a prestação de serviços pelo **CONTRATADO**, como forma de divulgação institucional;
10. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, ao **CONTRATADO** para correção das irregularidades apontadas;



ITACURUBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA

CNPJ: 12.127.391/0001-99

11. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**, além das previstas em lei:

1. Prestar o serviço sob sua inteira responsabilidade, atendendo ao disposto na presente avença;
2. Executar o objeto de conformidade com as condições e prazos estabelecidos;
3. Responsabilizar-se integralmente, perante o **CONTRATANTE** e perante terceiros, pelos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus prepostos, representantes e funcionários;
4. Não divulgar dados institucionais confidenciais do **CONTRATANTE** aos quais tiver conhecimento por meio das auditorias;
5. Informações resumidas da certificação do **CONTRATANTE** (como nome e localização do RPPS, nível de certificação) poderão ser disponibilizadas no site do **CONTRATADO** para fins de informação pública;
6. Quando o **CONTRATADO** for obrigado por lei a revelar informações confidenciais a terceiros, o **CONTRATANTE** será notificada antecipadamente das informações fornecidas;
7. Não prestar qualquer informação concernente aos processos, equipamentos, produtos e serviços contemplados no presente instrumento, ou ainda, no que concerne a quantidades alienadas, produzidas ou fornecidas, salvo mediante autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**;
8. Responsabilizar-se pela remuneração e por todas as obrigações, encargos trabalhistas, securitários, sociais, previdenciários e tributários dos seus representantes, durante e após a vigência do presente contrato;
9. O **CONTRATADO** atesta que não existe ou existirá qualquer vínculo empregatício entre os prepostos do **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**;
10. Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** referente à execução dos serviços;
12. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
13. Não ceder, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
14. Sem prejuízo do disposto no item anterior, o **CONTRATADO** poderá subcontratar auditores para compor sua equipe auditora, que atuarão em nome do **CONTRATADO**, permanecendo este integralmente responsável pelos atos de seus representantes.
15. Levantar, imediatamente, ao conhecimento do **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
17. A inadimplência do **CONTRATADO**, com referência aos encargos estabelecidos no item 08, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de pagamento, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o **CONTRATADO** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.
18. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

I) Advertência;



ITACURUBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA

CNPJ: 12.127.391/0001-99

II) **Multa**, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

d) pela recusa do **CONTRATADO** em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

III) **Suspensão temporária** do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções administrativas de que tratam os subitens anteriores poderão ser relevadas pelo **CONTRATANTE**, se motivadas por caso fortuito ou de força maior, cabendo ao **CONTRATADO** a comprovação de tais circunstâncias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que garanta o contraditório e a ampla defesa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o **CONTRATADO** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos porventura devidos ao **CONTRATADO**, ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

PARÁGRAFO QUINTO: O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SEXTO: Salvo disposição em contrário da legislação aplicável:

1. A responsabilidade do **CONTRATADO** para com o **CONTRATANTE**, seja em contrato, ato ilícito (incluindo negligência ou violação de dever legal) ou de outra forma, decorrente ou em conexão com este contrato será limitada a R\$ 20.000 (vinte mil reais) por incidente, e um valor total máximo de R\$ 60.000 (sessenta mil reais); e
2. A responsabilidade do **CONTRATANTE** para com o **CONTRATADO**, seja em contrato, ato ilícito (incluindo negligência ou violação de dever legal) ou de outra forma, decorrente ou em conexão com este contrato será limitada a R\$ 20.000 (vinte mil reais) por incidente, e um valor total máximo de R\$ 60.000 (sessenta mil reais).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em quaisquer casos de suspensão ou cancelamento da Certificação e ainda na hipótese de extinção do presente contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a suspender

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Giachini Lopes. Este documento foi assinado eletronicamente por Tatiane de Oliveira Futo Inada. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://tzisign.com.br> e utilize o código 0261-4256-C6CC-5E91.



imediatamente as informações da certificação concedida e vinculada a este contrato, sob pena de incorrer nas sanções do artigo 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) e as decorrentes da infração ao disposto nos artigos 147/154 c.c. artigo 191 da Lei 9.279/96. Além disso, o **CONTRATANTE** deve interromper o uso de todo material publicitário que faça referência à certificação, conforme orientações do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de rescisão unilateral, sem justa causa, a Parte que requereu a rescisão responderá perante a outra da seguinte forma:

1. Se o **CONTRATANTE** requerer ou der causa à rescisão do contrato, ficará obrigado a pagar ao **CONTRATADO** a totalidade dos valores devidos até a data da rescisão acrescidos do valor correspondente às fases subseqüentes do processo de certificação, a título de perdas e danos, caso já tenha recebido a aprovação para a obtenção do Termo de Concessão Institucional e de 20% (vinte por cento) desse mesmo montante, caso a rescisão ocorra anteriormente a este evento.
2. Os valores acima referidos deverão ser pagos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a rescisão do contrato.
3. Caso o **CONTRATANTE** não proceda ao pagamento das perdas e danos devidos ao **CONTRATADO** no prazo estabelecido no item 1. supra, ficará sujeito ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, juros de 12% (doze por cento) a.a. e correção monetária calculada pelo índice de variação do IPCA;
4. Se o **CONTRATADO** requerer ou der causa à rescisão do contrato, esta perderá o direito a receber quaisquer pagamentos das fases do processo de certificação ainda não executadas, além de ficar obrigado a pagar ao **CONTRATANTE** o valor correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor das fases subseqüentes do processo de certificação;
5. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, por parte do **CONTRATANTE**, no caso de abandono do processo de certificação pelo prazo de 2 (dois) meses contados de sua abertura formal, sem qualquer movimentação por parte do **CONTRATANTE** no sentido de dar continuidade aos objetivos expressos no presente contrato.
6. A rescisão do contrato na hipótese do item anterior acarretará a obrigação de pagamento ao **CONTRATADO**, pelo **CONTRATANTE**, dos valores referidos no item 1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Por meio do presente contrato, o **CONTRATADO** declara e garante que cumpre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, respeitando os fundamentos e princípios que regem a Lei, abrangendo inclusive funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviços e fornecedores, ou quaisquer outros que, eventualmente, tenham ou possam ter acesso ou realizar quaisquer tipos de tratamentos de dados pessoais, sensíveis ou não e de crianças e adolescente, disponibilizados pelo **CONTRATANTE** necessários ao cumprimento contratual, doravante, denominado como “dados pessoais”.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Giachini Lopes. Este documento foi assinado eletronicamente por Tatiane de Oliveira Futo Inada. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://tsign.com.br> e utilize o código 0261-4256-C6CC-5E91.



ITACURUBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA

CNPJ: 12.127.391/0001-99

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO ainda declara que:

1. Todos os dados pessoais aos quais tiver acesso serão tratados, especificamente, para a finalidade de cumprimento dos serviços ora contratados, e que não serão utilizados para quaisquer outras finalidades, mesmo após o término do presente contrato;
2. Qualquer necessidade de compartilhamento de dados pessoais para execução dos serviços ora contratos, sejam realizados no limite necessário para a finalidade específica, com o devido registro que evidencie com quem os dados foram compartilhados, para quais finalidades e duração, assegurando a devida rastreabilidade;
3. No caso de quaisquer tipos de tratamento de dados pessoais com outros que não o próprio **CONTRATADO**, serão comunicados ao **CONTRATANTE** para anuência;
4. Todos os funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviços, fornecedores e outros que tiverem acesso ou tratarem os dados pessoais possuem termos de confidencialidade e sigilo dos dados pessoais, mesmo após a relação contratual existente;
5. Todos os funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviço, fornecedores e outros que tiverem acesso ou tratarem os dados pessoais possuem plena ciência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as consequências do não cumprimento;
6. Todos os funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviço, fornecedores e outros que tiverem acesso ou tratarem os dados pessoais possuem plena ciência dos direitos dos titulares dos dados pessoais perante a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
7. Os dados pessoais serão eliminados pelo **CONTRATADO** ou devolvidos ao **CONTRATANTE**, quer seja física ou eletronicamente, quando solicitado, não podendo ser utilizado para quaisquer outras finalidades, exceto se, houver fundamentação legal expressa para mantê-los e sempre de acordo com a LGPD;
8. Quaisquer solicitações dos titulares dos dados pessoais sobre seus próprios dados sejam imediatamente encaminhadas ao encarregado de tratamento de dados pessoais do **CONTRATANTE** e que o titular seja informado do encaminhamento ou que por ele seja requerido, diretamente ao encarregado;
9. A depender da solicitação do titular dos dados pessoais, o **CONTRATADO** assegura que todas as ações necessárias, a partir da notificação do **CONTRATANTE** serão fielmente cumpridas, inclusive com quem o **CONTRATADO** tenha compartilhado os dados pessoais.
10. Ademais o **CONTRATADO** declara que mantém um nível de segurança da informação adequado com relação aos dados pessoais, implementa medidas técnicas e administrativas de segurança de dados pessoais, sensíveis ou não e de crianças e adolescentes aos quais terão ou poderão ter acesso, aptas a protege-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão com a devida diligência junto àqueles que em seu nome prestarão os serviços ora contratados, permitindo ao **CONTRATANTE** a qualquer momento diligenciar o nível de segurança dos dados pessoais, se comprometendo a acatar quaisquer recomendações referente a segurança dos dados pessoais.
11. Quaisquer suspeitas ou ocorrências que violem a privacidade e a proteção de dados pessoais, devem ser imediatas (até o dia subsequente a situação) e formalmente comunicadas pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**;
12. Caso o **CONTRATANTE** sofra quaisquer danos ou prejuízos em decorrência do descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais por parte do **CONTRATADO**, seus prepostos ou prestadores de serviços, deverá esta indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos que essa venha a sofrer;
13. As obrigações do presente instrumento permanecerão em vigor mesmo após concluídas ou não quaisquer relações entre as Partes, exceto nos casos previstos na própria lei de proteção de dados pessoais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as Partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.



ITACURUBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA

CNPJ: 12.127.391/0001-99

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as Partes elegem o foro da cidade de Itacuruba, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itacuruba/PE, 27 de outubro de 2023.

Andréza F. Borba Cantarelli
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
Fernando Giachini Lopes
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

Olímpio Junior Cantarelli *Arildo de Souza Cantarelli*
Nome: _____ Nome: _____
CPF nº: 755.112.154-49 CPF nº: 678.008.314-34

Este documento foi assinado digitalmente por Tatiane de Oliveira Futo Inada. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 0261-4256-C6CC-5E91.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/0261-4256-C6CC-5E91> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0261-4256-C6CC-5E91



Hash do Documento

95CD2A8C774CA199107019C1B0383AABB9F005713F2769896572677FD7ED19AE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/11/2023 é(são) :

☒ Tatiane de Oliveira Futo Inada - 222.350.218-08 em 09/11/2023 16:27 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: tatiane@institutototum.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu Nov 09 2023 16:27:32 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 177.92.88.194

Assinatura:

Hash Evidências:

1E17D1E5CE75724A2BA3D937A5B24FC2D1EE8F3F039BCF3E67C954A8E4C54DA2

☒ Fernando Giachini Lopes - 140.251.098-59 em 09/11/2023 15:26 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITACURUBA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ITACURUBA PREV
EXTRATO DE CONTRATO 008/2023

Processo: 007/2023. **Comissão:** CPL. **Modalidade:** Dispensa 007/2023. **Objeto Nat.:** Prestação de Serviços. **Objeto Descr.:** Prestação dos serviços de auditoria necessários para verificar a conformidade do RPPS em atendimento aos requisitos definidos pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Contrato:** 008/2023. **Contratado:** Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda. **CNPJ:** 05.773.229/0001-82. **Valor Contratado:** R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais). **Empenho:** 054/2023. **Prazo de Vigência e Execução:** Inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se 36 meses após a data da obtenção do Termo de Concessão da Certificação. **Data de Assinatura:** 27/10/2023.

Itacuruba/PE, 14/11/2023.

ANDRÉZA F. BORBA CANTARELLI
Diretora Presidente

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador:8E4EB90D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/11/2023. Edição 3469
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>